

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

Contrato Administrativo que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON LIMA PAULA** e **DÉBORA DE FÁTIMA NUNES SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 136.539.056-05, portadora do RG nº MG- 16.407.021, PCE, residente e domiciliada Rua Mçaranduba, nº 747, Bairro recanto Verde, Timóteo/MG, CEP: 35.181-544, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função pública no cargo de **ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS I**, a qual foi classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para compor a equipe de Educação, e mantendo assim, o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e prazo final no dia 31 de dezembro de 2023.

2.2. Persistindo a necessidade, o contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

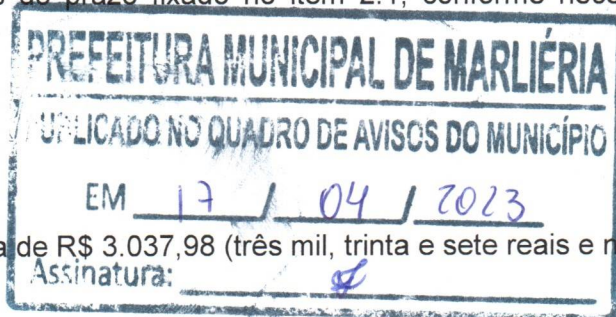
2.3. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 3.037,98 (três mil, trinta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais.

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



RECEIVED
JAN 12 1950
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.
1

4.1. Os recursos orçamentários ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento do Município, ou as que virão substituí-las nos exercícios financeiros futuros.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

5.1. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2. Poderá haver em caso de extrema urgência a prorrogação da jornada.

5.3. Toda prorrogação de jornada deverá ser expressamente fundamentada e autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a **CONTRATADA**:

I- Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.

II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.

III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos de trabalho que estiverem sobre sua guarda.

6.2. Compete ao **CONTRATANTE**:

I- Fornecer a **CONTRATADA** as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.

II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, sempre que o interesse público assim o exigir e quando houver interesse público, na forma da Legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei n.º 891 de 25/02/2008.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

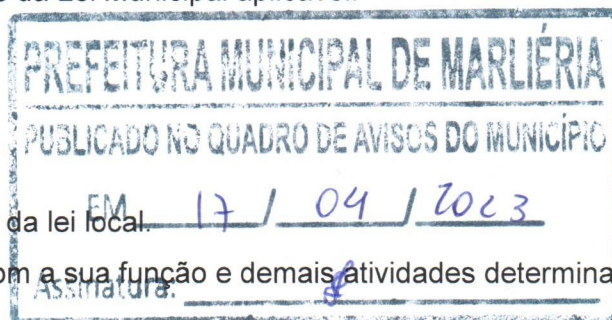
9.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa da Administração Municipal, a qualquer momento;

c) por iniciativa da **CONTRATADA**, mediante comunicação por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência;

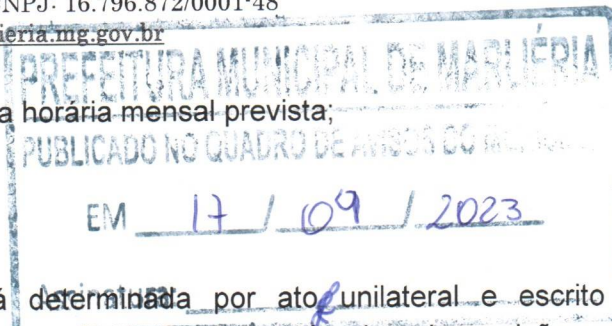
d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;



e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista;

f) pela inexecução total ou parcial do contrato;

g) seu cumprimento de modo irregular.



Parágrafo único. A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, que trata da contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

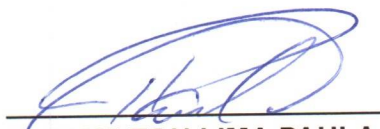
11.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 27.341,82 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

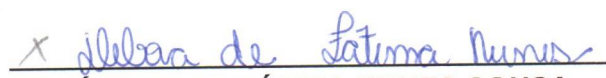
12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação.

E assim, justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 17 de abril de 2023.



HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



DÉBORA DE FÁTIMA NUNES SOUSA
Analista de Políticas Públicas I

Testemunhas:

Assinatura: 
CPF: 087.546.076-39
RG: MG 10.750.601

Assinatura: 
CPF: 001.670.826-12
RG: MG 7.849.497